



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N ° 03/2022

Aprova as Contas do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente José Maria Ferreira promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 88/22, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro de 2022.

Valdir Antonio Martendal
Valdir Antonio Martendal
Presidente

Rodrigo Dalmolin
Rodrigo Dalmolin
Relator

Gerson Sidnei Koch
Gerson Sidnei Koch
Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento no Art. 184, do Regimento Interno e, com base no Acórdão de Parecer Prévio 88/2022, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, através do qual foram analisadas as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro do ano de 2020 e recomendada a regularidade das contas do Executivo Municipal neste exercício.

O Acórdão de parecer prévio nº 88/2020, transitou em julgado na data de 04/05/2022, sendo encaminhado ao Legislativo para julgamento das contas, através do ofício nº 537/22 – OPD-GP.

Considerando que o Acórdão recomenda a regularidade das contas, esta Comissão se manifesta, de forma favorável à aprovação das contas do exercício de 2020 do Executivo Municipal.

Considerando que, nos termos do Art. 30, inciso XV, da Lei Orgânica e Art. 38, § único, inciso IX, competem à Câmara, privativamente, apreciar e julgar as contas do Prefeito Municipal, sendo a Comissão de Finanças e Orçamento, favorável pela aprovação das contas, apresentamos ao plenário o presente projeto de Decreto Legislativo, afim de que o mesmo seja apreciado e votado pelo Plenário.

Salienta-se que, nos termos do Regimento interno e mesmo terá apenas uma discussão e votação (art. 185), sendo necessário para sua rejeição o voto favorável de 2/3 dos membros da Casa, nos termos previstos no Art. 159, inciso VI.

Por tais motivos, necessária se faz à apreciação e votação do presente Projeto de Decreto Legislativo, visando o julgamento das contas do Prefeito Municipal referente ao exercício financeiro de 2020.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Valdir Antônio Martendal
Presidente


Rodrigo Dalmolin
Relator


Gerson Sidnei Koch
Secretário